



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

PROCESSO Nº 57/2026

Edital EXCLUSIVO à participação de Microempresas, Microempreendedor Individual e Empresas de pequeno porte EM ÂMBITO LOCAL, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no Art. 12, do Decreto Municipal nº 9112026, bem como no Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e consonante ao entendimento dado pelo Prejulgado nº 27¹ do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO Nº 27

PROCESSO Nº: 465761/17
ASSUNTO: PREJULGADO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2122/19 - Tribunal Pleno

Prejulgado. Regime jurídico de licitações e contratações públicas de microempresas e empresas de pequeno porte. Restrição à participação de empresas sediadas em determinado território. Possibilidade. Limite legal do art. 46, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, atendo por itens/lotes do certame. Ponderação entre os princípios da isonomia, vantajosidade e livre concorrência.

O MUNICÍPIO DE MARUMBI inscrito no CNPJ sob n.º 75.771.246/0001-66, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediado na Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 – Centro Marumbi – Paraná, por intermédio do Excelentíssima Prefeita Municipal, ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **DISPENSA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES, BEBIDAS E CONGÊNERES) PARA ATLETAS, DIRIGENTES, TÉCNICOS E DEMAIS INTEGRANTES DAS DELEGAÇÕES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE MARUMBI/PR DURANTE A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E OFICIAIS PROMOVIDAS PELO ESTADO DO PARANÁ.**

¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2020/5/pdf/00344760.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, será exclusivamente por meio do seguinte **E-MAIL: dispensamarumbi@gmail.com**
- 1.2 **As propostas e as documentações deverão ser enviadas até as 17:00 do dia 17/07/2026.**
- 1.3 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** acontecerá no dia **20/07/2026 às 08:00.**
- 1.4 O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 221/2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.5 É Agente de contratação, deste Município, **TAÍZA APARECIDA ALVES DE LIMA**, designado pela Portaria nº 72/2026, publicada no Diário Oficial do Município.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O presente EDITAL tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES, BEBIDAS E CONGÊNERES) PARA ATLETAS, DIRIGENTES, TÉCNICOS E DEMAIS INTEGRANTES DAS DELEGAÇÕES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE MARUMBI/PR DURANTE A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E OFICIAIS PROMOVIDAS PELO ESTADO DO PARANÁ**, conforme tabela abaixo discriminada:

LOTE ÚNICO					
ITEM	UND.	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Und	1.200	Lanche contendo: sanduíche tipo X-salada, contendo tomate, batata palha, alface, 01 fatia de presunto e 01 fatia de muçarela, 01 hambúrguer de carne de 100 g.	R\$ 19,20	R\$ 23.040,00
2	Und	120	Refrigerante tipo 02 litros em frasco descartável de vários sabores.	R\$ 14,43	R\$ 1.731,60
3	Und	50	Suco tipo 01 litro em frasco descartável de vários sabores.	R\$ 14,67	R\$ 733,50
VALOR TOTAL					R\$ 25.505,10

3 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos serviços em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

- 3.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), e Certidão negativa de Débitos Federal, sob pena de suspensão do pagamento.
- 3.3 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.
- 3.4 Poderá haver repactuação do valor contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa da Prefeita Municipal de MARUMBI - PR, nos termos do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério do Município de MARUMBI - PR, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021.
- 3.6 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, INPC, ou outro meio que seja menos oneroso a administração
- 3.7 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

12.037.27.812.0038.2027..... MANUT.
PROMOÇÕES ESPORTIVAS 3.3.90.30.00.0 (RED.: 442 FONTE:
01000) MATERIAL DE CONSUMO

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Em conformidade com o Termo de Referência, a participação neste certame será exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no Município de Marumbi-PR, nos termos do art. 47 da Lei Complementar 123/2006, do Decreto Municipal aplicável e do entendimento consolidado no Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, considerando que existem no município ao menos três empresas aptas a executar os serviços e visando ao fortalecimento da economia local. Assim, somente serão habilitadas empresas que comprovem, mediante documentação hábil, sua condição de ME, EPP ou MEI e sua sede efetiva no Município de Marumbi-PR.
- 4.2 Não será admitida a participação de empresas suspensas de contratar com a Administração, declaradas inidôneas, em recuperação judicial ou extrajudicial sem autorização judicial para contratação com o Poder Público, bem como aquelas que possuam impedimentos decorrentes de sanções administrativas previstas em lei. Do mesmo modo, fica vedada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

participação de empresas que não atendam às condições mínimas de capacidade técnica e operacional estabelecidas no Termo de Referência.

- 4.3** A participação implica ciência e aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e normas aplicáveis, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento. As empresas interessadas deverão observar atentamente as exigências previstas para o credenciamento, apresentação de documentos e demais condições necessárias à análise das propostas e habilitação, sob pena de inabilitação. A submissão de proposta ou documentação fora das condições e prazos estabelecidos implicará automática desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.
- 4.4** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 4.4.1** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 4.4.2** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.4.3** que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - 4.4.3.1** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.4.3.2** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.4.3.3** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.4.3.4** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.4.3.5** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - 4.4.3.6** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

- 4.4.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.4.5 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor
- 4.4.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 4.4.7 *sociedades cooperativas.*

5 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade das propostas recebidas, adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 Estando o preço compatível, poderá ser solicitado documentos complementares.
- 5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.4.1 contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.5.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.5.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

- 5.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8 Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta

6 DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.1.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a” “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.1.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

- 6.1.3** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2** O licitante deve encaminhar juntamente com sua proposta os documentos de habilitação solicitados no termo de referência, anexo a este edital.
- 6.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.6** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.7 OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ESTÃO DISPOSTO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

7 DA CONTRATAÇÃO

- 7.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2** As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.3** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- 8.4** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso
- 8.11** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Jandaia do Sul– PR.
- 8.12** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 8.13** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De entrega;
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Termo De Minuta De Contrato

Marumbi, 13 de julho de 2026

Elaine Maria Ferreira Costa
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Esportes.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
(X) Dispensa de Licitação () Eletrônica (X) Física- por e-mail ()
Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES, BEBIDAS E CONGÊNERES) PARA ATLETAS, DIRIGENTES, TÉCNICOS E DEMAIS INTEGRANTES DAS DELEGAÇÕES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE MARUMBI/PR DURANTE A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E OFICIAIS PROMOVIDAS PELO ESTADO DO PARANÁ.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE ÚNICO					
ITEM	UND.	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Und	1.200	Lanche contendo: sanduíche tipo X-salada, contendo tomate, batata palha, alface, 01 fatia de presunto e 01 fatia de muçarela, 01 hambúrguer de carne	R\$ 19,20	R\$ 23.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

			de 100 g e 01 refrigerante tipo lata 350 ml.		
2	Und	120	Refrigerante tipo 02 litros em frasco descartável de vários sabores.	R\$ 14,43	R\$ 1.731,60
3	Und	50	Suco tipo 01 litro em frasco descartável de vários sabores.	R\$ 14,67	R\$ 733,50
VALOR TOTAL					R\$ 25.505,10

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, o qual demonstrou a necessidade de assegurar condições adequadas para a participação de atletas, dirigentes, técnicos e demais integrantes das delegações esportivas do Município de Marumbi/PR em competições municipais, regionais e oficiais promovidas pelo Estado do Paraná. O referido estudo analisou o problema existente, as alternativas disponíveis no mercado e concluiu pela viabilidade da contratação da solução mais adequada ao atendimento do interesse público, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade decorre da inexistência de mecanismo eficiente para garantir o atendimento das necessidades alimentares das delegações esportivas durante os deslocamentos e permanência nos locais de competição, circunstância que pode comprometer a saúde, o bem-estar, o desempenho dos participantes e a adequada execução das atividades esportivas desenvolvidas pelo Município. Considerando que os eventos esportivos frequentemente demandam deslocamentos para outras localidades e permanência por períodos prolongados, torna-se indispensável assegurar condições mínimas para que os integrantes das delegações possam participar das competições em condições compatíveis com as exigências físicas e organizacionais inerentes às atividades esportivas.

No âmbito do planejamento da contratação, foram avaliadas alternativas como o fornecimento de auxílio financeiro aos participantes, a aquisição direta dos alimentos pela Administração e a contratação de serviços de preparo de refeições. Entretanto, verificou-se que tais soluções apresentam limitações operacionais, administrativas e econômicas, não atendendo de forma satisfatória às necessidades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Diante disso, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação, compreendendo lanches, bebidas e congêneres, constitui a alternativa mais eficiente, econômica e adequada, permitindo o atendimento das demandas de forma parcelada, conforme o calendário esportivo e a necessidade efetiva de cada evento.

A solução adotada possibilita maior eficiência na gestão dos recursos públicos, elimina a necessidade de formação de estoques de produtos perecíveis, reduz desperdícios, simplifica a fiscalização contratual e assegura maior flexibilidade para atendimento das delegações esportivas ao longo da vigência da contratação. Além disso, considerando que os produtos possuem características padronizadas e ampla disponibilidade no mercado local, a contratação mostra-se plenamente compatível com as necessidades da Administração, contribuindo para a continuidade das políticas públicas de incentivo ao esporte e para a adequada representação do Município de Marumbi nas competições esportivas oficiais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação, compreendendo lanches, bebidas e congêneres, destinados ao atendimento das necessidades de atletas, dirigentes, técnicos e demais integrantes das delegações esportivas do Município de Marumbi/PR durante a participação em competições municipais, regionais e oficiais promovidas pelo Estado do Paraná, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação do setor competente, observando o calendário esportivo, a quantidade de participantes de cada delegação, os locais de realização das competições e a programação dos eventos. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, sendo os fornecimentos realizados exclusivamente conforme a demanda efetiva da Administração, não gerando à contratada direito à execução integral dos quantitativos estimados.

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, sendo novos, próprios para consumo humano,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

de primeira qualidade, preparados e acondicionados em conformidade com a legislação sanitária vigente. Os alimentos e bebidas deverão apresentar características adequadas de higiene, conservação, integridade, sabor, odor e aparência, observando rigorosamente os prazos de validade, as boas práticas de manipulação de alimentos e as normas expedidas pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

A contratada será responsável por todas as etapas necessárias ao fornecimento do objeto, incluindo a aquisição dos insumos, preparo dos alimentos, quando aplicável, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega dos produtos nos locais e horários previamente definidos pela Administração, garantindo que os alimentos sejam entregues em condições adequadas para consumo, preservando sua qualidade e segurança alimentar até o momento da entrega.

Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens apropriadas ao transporte e ao consumo, devidamente íntegras, limpas e compatíveis com a natureza dos alimentos e bebidas, de forma a evitar contaminações, perdas ou danos. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, avariadas, deterioradas, fora do prazo de validade ou em desacordo com as especificações estabelecidas, cabendo à contratada promover sua substituição imediata, sem qualquer ônus para a Administração.

A execução contratual compreenderá todo o ciclo de vida do objeto, iniciando-se com o recebimento da solicitação de fornecimento emitida pela Administração, seguindo com o preparo, separação e disponibilização dos produtos, transporte até o local indicado, entrega nas condições pactuadas, conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal do contrato e eventual substituição de produtos que apresentem qualquer desconformidade, encerrando-se somente após o recebimento definitivo pela Administração.

A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às demandas durante toda a vigência contratual, inclusive quando houver necessidade de fornecimentos em finais de semana, feriados ou em horários compatíveis com a programação das competições esportivas, garantindo pontualidade, regularidade e continuidade da execução do objeto.

Todos os custos necessários à perfeita execução do contrato correrão por conta da contratada, incluindo aquisição dos produtos, preparo, embalagens, transporte, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

despesas administrativas e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre o fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional durante a execução contratual.

A solução adotada visa assegurar o fornecimento contínuo e eficiente de alimentação às delegações esportivas do Município de Marumbi, proporcionando condições adequadas para a participação dos atletas, dirigentes, técnicos e demais integrantes nas competições esportivas, atendendo ao interesse público com observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. **O valor estimado da contratação é de R\$ 25.505,10 (vinte e cinco mil quinhentos e cinco reais e dez centavos)**

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não há registro de licitações anteriores com o mesmo objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)

12.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação técnica

12.2.11 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de fornecimento de gêneros alimentícios, lanches, refeições, alimentação pronta ou objeto compatível em características com o desta contratação, demonstrando aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

12.2.12 Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pelo órgão competente do município onde a empresa estiver estabelecida, válido na data da apresentação da proposta, quando exigido pela legislação local.

12.2.13 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, comprovando que o estabelecimento está autorizado a exercer atividades relacionadas ao preparo, manipulação e/ou comercialização de alimentos, conforme a natureza do objeto.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a fiscalização do objeto desta Dispensa de licitação, o CONTRATANTE designa como responsável pela fiscalização do objeto deste contrato administrativo o servidor Adilson Baragão, inscrito no CPF sob nº 705.944.739-34, designado na portaria nº 65/2026 da PMM, de acordo com o órgão do Município de Marumbi-Pr que requisitar o serviço ou o produto (Uma cópia da portaria nº 15/2025 deverá ser requisitada junto ao Município de Marumbi-Pr que a fornecerá para cumprimento pelas empresas contratantes), que fará o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com o solicitado neste Termo de Referência;

b) definitivamente, com emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade e características da execução do serviço e consequente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

aceitação, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, nos termos deste contrato.

Parágrafo Primeiro– A fiscalização dos serviços prestados será efetuada por técnicos do CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades.

Parágrafo Terceiro – Os serviços prestados pela contratada se dará de acordo com a necessidade da contratante, e para atender o órgão Público acima descrito, que sempre encaminhará ordem de serviço, discriminando o local, quantidade de horas para a prestação do serviço a ser executado. Quando da entrega dos serviços, a contratada deverá identificar o funcionário do Município responsável pelo recebimento do objeto, pedindo sua assinatura e colocando o número do RG e do CPF do recebedor.

Parágrafo Quarto – Fica designado como gestor do Contrato Administrativo o servidor Lucas Emanuel Rodrigues, ocupante do cargo Efetivo de Assistente Administrativo, inscrito no CPF nº 096.592.459-98, conforme portaria nº 65/2026 da PMM.

Parágrafo Quinto- Para o recebimento do objeto deste Pregão, o CONTRATANTE designa como responsável o servidor Nathan Grossi, inscrita no CPF sob nº 077.769.439-59 designado pela PMM Nº 32/2025.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e atender a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual. Deverá, ainda, estar apta a emitir os documentos fiscais correspondentes aos fornecimentos realizados e cumprir integralmente as obrigações assumidas no instrumento contratual.

Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, próprios para consumo humano, dentro do prazo de validade, acondicionados em embalagens íntegras e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência. Os alimentos e bebidas deverão apresentar características adequadas de conservação, higiene, aspecto, sabor e odor, observando rigorosamente a legislação sanitária vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes de fiscalização, especialmente aquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

relacionadas às boas práticas de manipulação, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos.

A contratada deverá garantir que todos os alimentos sejam preparados, manipulados, armazenados e transportados em condições que preservem sua qualidade e segurança alimentar, utilizando instalações, equipamentos e procedimentos compatíveis com as normas sanitárias aplicáveis. Sempre que exigido pela legislação, deverá possuir licença ou alvará sanitário válido emitido pelo órgão competente, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação do setor competente, observando os quantitativos, prazos, locais e horários previamente definidos. A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender às demandas durante toda a vigência contratual, inclusive em períodos de maior concentração de eventos esportivos, assegurando a entrega dos produtos nas condições e prazos estabelecidos.

Os produtos entregues deverão corresponder integralmente às especificações solicitadas pela Administração, não sendo admitido o fornecimento de itens de qualidade inferior, com prazo de validade reduzido, embalagens violadas, avariadas ou em desacordo com as características contratadas. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover a substituição imediata dos produtos, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo aquisição dos produtos, preparo, embalagem, transporte, entrega, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre o fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional durante a execução contratual.

Durante toda a vigência da contratação, a empresa deverá observar os princípios da qualidade, eficiência, regularidade e continuidade do fornecimento, colaborando com a fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas e corrigindo prontamente eventuais falhas verificadas na execução do objeto, de forma a garantir o adequado atendimento das delegações esportivas do Município de Marumbi.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

A contratação será realizada em lote único, tendo em vista que os itens que compõem o objeto são complementares e destinados ao atendimento de uma mesma finalidade, qual seja, o fornecimento de alimentação para atletas, dirigentes, técnicos e demais integrantes das delegações esportivas do Município de Marumbi durante a participação em competições esportivas. O agrupamento dos itens assegura maior uniformidade na execução contratual, simplifica a gestão administrativa e possibilita que o fornecimento ocorra de forma integrada, conforme a necessidade de cada evento.

O parcelamento do objeto em lotes distintos ou por item poderia ocasionar dificuldades na coordenação das entregas, aumento dos custos administrativos, multiplicidade de contratos e risco de desencontro no fornecimento dos produtos necessários para uma mesma delegação, comprometendo a eficiência da execução contratual e a adequada logística de atendimento das competições esportivas.

Dessa forma, considerando a natureza dos itens, sua interdependência operacional, a compatibilidade entre os produtos e a busca pela maior eficiência administrativa e economicidade, conclui-se que a contratação em lote único representa a solução mais vantajosa para a Administração, sem restringir a competitividade, uma vez que os produtos são de fornecimento comum e amplamente disponibilizados por empresas do ramo alimentício.

16. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Informamos que na região EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014, bem como o Decreto Municipal nº 911/2025 para os itens cujo valor se enquadrem em seu artigo 6º (itens/lotos exclusivos ou reservados para ME/EPP/MEI).

Visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito LOCAL, será permitida EXCLUSIVAMENTE a participação das MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que possuem suas sedes no âmbito municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 991/2026e Prejulgado nº.27, no Tribunal de Contas Do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Conforme Prejulgado nº 27, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), houve a consolidação do entendimento de que é possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas a microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) sediadas em determinado local/regional, em virtude da implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar (LC) nº 123/2006 (Estatuto Nacional da ME e da EPP), desde que devidamente justificado.

Deste modo, justificamos a exclusividade da participação na licitação de empresas LOCAIS, visto que fomentar a economia local é de extrema importância, pois ao contratar com o fornecedor do Município, favorece a geração de empregos na cidade, quanto mais há atividade comercial em uma localidade, maior é a geração de oportunidades de emprego.

Além disso, há o aumento da arrecadação de impostos para o Município, quanto mais as empresas locais vão se fortalecendo, maior fica a arrecadação do município em impostos e esses valores são revertidos em melhorias de infraestrutura, segurança e condições de vida de uma forma geral da população, ampliando assim a eficiência da política pública municipal.

Outra vantagem é o incentivo ao empreendedorismo local, uma vez que o fortalecimento da economia do lugar melhora a visibilidade e a possibilidade de captar recursos e investimentos de empresas maiores.

Também deve-se observar que a redução dos custos de logística induz à economicidade, já que a logística é essencial para a atividade de qualquer empresa, mas também gera alguns gastos que podem ser significativos, dependendo do seu segmento.

A exclusividade da licitação para empresas locais, visa a implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006.

Neste sentido, foi verificado a existência de pelo menos três fornecedores sediados no município, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, foram anexados alguns Cadastros de Fornecedores do município e do comprovante de inscrição e de situação cadastral, da maneira que segue abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

- **JESSICA QUEIROS DA SILVA DE SOUZA, CNPJ Nº 45.086.056/0001-49**
- **RONEI DO CONTO SOUZA, CNPJ Nº 30.575.313/0001-39**
- **ROSIEL DO CONTO SOUZA LTDA CNPJ Nº 14.649.683/0001-17**

Logo, com base no exposto acima, tem-se demonstrado que há no município mais de 03 empresas capazes de atender as necessidades da administração, com isso visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito LOCAL.

No presente caso, a opção pela participação exclusiva de empresas sediadas no Município de Marumbi revela-se especialmente adequada em razão das características do objeto contratado, que consiste no fornecimento de alimentação destinada às delegações esportivas municipais. Trata-se de produtos perecíveis, cuja qualidade, segurança alimentar e condições de consumo dependem diretamente da agilidade no preparo, acondicionamento e entrega. A contratação de fornecedores locais possibilita maior rapidez no atendimento das solicitações da Administração, maior flexibilidade para ajustes decorrentes de alterações no calendário esportivo, além de facilitar eventual substituição imediata de produtos, quando necessária, assegurando a continuidade e a adequada execução do objeto.

Além disso, considerando que as competições esportivas podem ocorrer em finais de semana, feriados ou em datas previamente definidas pelos organizadores, a proximidade geográfica do fornecedor representa fator relevante para a eficiência da contratação. Empresas estabelecidas no município possuem melhores condições de atender demandas urgentes, cumprir rigorosamente os horários estipulados para entrega e manter comunicação direta com a Administração, reduzindo riscos de atrasos, custos com deslocamentos e intercorrências logísticas. Dessa forma, a adoção do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte locais mostra-se compatível com o interesse público, fortalecendo simultaneamente a economia municipal e a eficiência da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá o fornecimento parcelado de alimentação, consistindo em lanches, bebidas e congêneres, destinados ao atendimento de atletas, dirigentes, técnicos e demais integrantes das delegações esportivas do Município de Marumbi/PR durante a participação em competições municipais, regionais e oficiais promovidas pelo Estado do Paraná, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O fornecimento será realizado conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal emitida pelo setor competente, na qual constarão os produtos, as quantidades, a data, o horário e o local para entrega. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, sendo solicitados de acordo com a programação das competições esportivas e a efetiva necessidade da Administração.

Os alimentos e bebidas deverão ser fornecidos em perfeitas condições de consumo, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, devendo apresentar adequado estado de conservação, qualidade, higiene, acondicionamento e prazo de validade compatível com o consumo previsto. As embalagens deverão estar íntegras, limpas e apropriadas para o transporte e manuseio, não sendo admitidos produtos deteriorados, adulterados, com embalagens violadas ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo aquisição dos insumos, preparo dos alimentos, quando aplicável, acondicionamento, transporte, entrega, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

A entrega dos produtos deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração Municipal, podendo compreender a sede do Município de Marumbi ou outros locais previamente informados, em razão da logística necessária ao deslocamento das delegações esportivas para participação nas competições. A contratada deverá assegurar que os produtos sejam entregues dentro dos horários estabelecidos, preservando suas condições de qualidade e consumo até o efetivo recebimento.

Prazo de entrega: A contratada deverá realizar a entrega dos produtos solicitados no prazo máximo de **5(cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal, observando a data, o horário e o local indicados na solicitação.

O recebimento dos produtos ocorrerá inicialmente de forma provisória, para conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal do contrato ou servidor designado, sendo o recebimento definitivo formalizado após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover a substituição dos produtos recusados, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, atender prontamente às solicitações da Administração e garantir a regularidade, continuidade, qualidade e pontualidade do fornecimento, de modo a assegurar o adequado atendimento das delegações esportivas do Município de Marumbi.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às condições estabelecidas no Termo de Referência e às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo à contratada o fornecimento de alimentação, compreendendo lanches, bebidas e congêneres, destinados aos atletas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

dirigentes, técnicos e demais integrantes das delegações esportivas do Município de Marumbi/PR durante a participação em competições municipais, regionais e oficiais promovidas pelo Estado do Paraná, e à Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, devidamente justificados, o cronograma de fornecimento poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal, assegurando a continuidade da execução contratual e o atendimento ao interesse público.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, especialmente para encaminhamento das Autorizações de Fornecimento, definição dos quantitativos, datas, horários e locais de entrega, notificações, solicitações de providências e demais atos necessários à gestão contratual.

A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário, para esclarecimentos, alinhamento das entregas, ajustes operacionais ou adoção de providências imediatas relacionadas ao fornecimento dos produtos, especialmente quando houver necessidade de substituição de alimentos, alteração da programação esportiva ou qualquer situação que possa comprometer a adequada execução do objeto.

Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo aquisição dos insumos, preparo dos alimentos, embalagens, acondicionamento, transporte, entrega, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na qualidade de fiscal(is) do contrato, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, competindo-lhes assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas e a obtenção dos resultados pretendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

O fiscal do contrato acompanhará a execução do fornecimento, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas, o cumprimento dos prazos, das quantidades solicitadas, das condições de acondicionamento, da validade dos produtos e das normas sanitárias aplicáveis, anotando em registro próprio todas as ocorrências relevantes, inclusive eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos.

Identificada qualquer inexecução, irregularidade ou situação que comprometa a execução do objeto, o fiscal deverá notificar a contratada para adoção de medidas corretivas, fixando prazo para regularização, bem como comunicar ao gestor do contrato quando a situação demandar providências que ultrapassem sua competência.

O fiscal deverá, ainda, informar tempestivamente ao gestor do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento nas datas programadas para as competições esportivas, bem como comunicar o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando à adoção de medidas administrativas cabíveis, como eventual prorrogação ou nova contratação.

Compete também ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar a execução financeira, incluindo empenho e pagamento, e solicitar, quando necessário, documentação comprobatória pertinente à execução contratual.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o processo administrativo com todos os registros formais da execução, tais como Autorizações de Fornecimento, comunicações, registros de ocorrências, eventuais alterações e prorrogações contratuais.

Caberá ao gestor acompanhar as informações prestadas pelo fiscal do contrato, analisando as ocorrências registradas e as medidas adotadas, bem como promover as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais, especialmente nos casos que demandem decisão superior ou aplicação de medidas corretivas.

O gestor deverá assegurar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual, bem como acompanhar o fluxo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais impedimentos ou irregularidades que possam comprometer a regularidade do processo.

Também compete ao gestor emitir documento comprobatório da avaliação da execução contratual, com base nas informações fornecidas pela fiscalização, incluindo análise da qualidade dos produtos fornecidos, da pontualidade das entregas, do cumprimento das obrigações assumidas e das eventuais penalidades aplicadas, promovendo o devido registro nos sistemas administrativos competentes.

O gestor deverá, quando necessário, adotar providências para instauração de processo administrativo visando à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como elaborar relatório final acerca da execução do contrato, com avaliação dos resultados alcançados e indicação de eventuais melhorias para futuras contratações.

Por fim, caberá ao gestor encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para fins de liquidação e pagamento, conforme os quantitativos efetivamente fornecidos, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização, assegurando a regularidade e a conformidade da despesa pública.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, compreendendo o fornecimento de alimentação, composta por lanches, bebidas e congêneres, destinados aos atletas, dirigentes, técnicos e demais integrantes das delegações esportivas do Município de Marumbi/PR, e, ainda:

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento da solicitação emitida pela Administração, devidamente comprovados;

Fornecer produtos novos, de primeira qualidade, próprios para consumo humano, preparados, manipulados, armazenados, acondicionados e transportados em conformidade com a legislação sanitária vigente e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Garantir que os alimentos e bebidas sejam entregues em perfeitas condições de higiene, conservação e consumo, observando rigorosamente os prazos de validade, as condições de transporte e as boas práticas de manipulação de alimentos;

Realizar as entregas nos locais, datas e horários indicados pela Administração, observando rigorosamente as quantidades solicitadas e o cronograma das competições esportivas;

Substituir imediatamente, às suas expensas, quaisquer produtos recusados pela fiscalização em razão de defeitos, má conservação, desconformidade com as especificações, prazo de validade inadequado ou qualquer outra irregularidade constatada;

Disponibilizar pessoal suficiente e capacitado para o preparo, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, garantindo a regularidade, pontualidade e qualidade do fornecimento durante toda a vigência contratual;

Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo aquisição dos insumos, preparo, embalagens, transporte, combustível, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, atuando como responsável pelo atendimento às solicitações da Administração e pela solução de eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento;

Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como toda a legislação sanitária e demais normas aplicáveis ao fornecimento de alimentos e bebidas;

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à qualidade dos produtos fornecidos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou rescisão contratual, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos quantitativos, datas, horários e locais de entrega dos produtos;

Emitir as Autorizações de Fornecimento ou documentos equivalentes, observando a programação das competições esportivas e as necessidades da Administração;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos, procedendo ao recebimento provisório e definitivo após a verificação da conformidade dos produtos entregues;

Verificar minuciosamente a qualidade, quantidade, acondicionamento, validade e demais especificações dos produtos fornecidos, para fins de aceitação;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Dar causa à inexecução parcial do contrato, especialmente quando deixar de realizar o fornecimento dos lanches, bebidas e congêneres nas condições, quantidades, locais e prazos estabelecidos;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao regular desenvolvimento das atividades esportivas ou ao interesse público, notadamente quando comprometer a participação das delegações esportivas do Município nas competições municipais, regionais e oficiais;

Dar causa à inexecução total do contrato, caracterizada pela não realização do fornecimento dos produtos solicitados ou pela recusa injustificada em atender às Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução do objeto, incluindo atraso injustificado na entrega dos alimentos e bebidas, comprometendo a programação das competições esportivas;

Fornecer produtos em desacordo com as especificações estabelecidas, especialmente quanto à qualidade, quantidade, validade, acondicionamento, higiene, conservação ou demais requisitos previstos neste Termo de Referência;

Entregar alimentos impróprios para consumo, com prazo de validade vencido ou incompatível com a utilização, embalagens violadas, avariadas ou em desconformidade com as normas sanitárias vigentes;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

observando-se a gravidade da infração, os danos causados à Administração e ao interesse público, bem como a reincidência e demais circunstâncias relevantes.

A aplicação de quaisquer penalidades será realizada mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a devida motivação e formalização dos atos administrativos.

As multas eventualmente aplicadas e/ou os prejuízos causados à Administração poderão ser descontados dos valores devidos à Contratada, cobrados administrativamente ou, quando for o caso, inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma da legislação vigente.

Caso seja determinada a aplicação de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação formal expedida pela autoridade competente.

Na hipótese de o valor da multa não ser suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a Administração poderá promover a cobrança do valor remanescente pelos meios legais cabíveis, assegurando a recomposição integral do dano ao erário.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Marumbi-PR, 09 de julho de 2026

NATHAN GROSSI
Secretário Municipal de Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

ANEXO – II DISPENSA **XX**/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Dispensa nº xxxxxx Edital nº xxxxxxxx em epígrafe que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES, BEBIDAS E CONGÊNERES) PARA ATLETAS, DIRIGENTES, TÉCNICOS E DEMAIS INTEGRANTES DAS DELEGAÇÕES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE MARUMBI/PR DURANTE A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E OFICIAIS PROMOVIDAS PELO ESTADO DO PARANÁ**, conforme especificações descritas neste Termo de Referência, parte integrante do presente edital, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos fornecidos atenderão integralmente às especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, comprometendo-nos a substituir, imediatamente e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, inadequações, avarias, prazo de validade incompatível, desconformidade com as especificações ou qualquer irregularidade constatada no recebimento.
- 3) Declaramos que nos preços constantes da proposta, inclusive nos valores ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como aquisição dos insumos, preparo dos alimentos, embalagens, transporte, frete, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, seguros, lucro, despesas administrativas e quaisquer outros custos incidentes, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além do valor contratado.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:
Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

ANEXO – III

DISPENSA Nº **XX**/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À Prefeitura Municipal de **XXXXXX**, Estado do Paraná

DISPENSA Nº **XX**/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias Da DISPENSA nº **xxxxxx** do Município de **XXXXXX**-PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar a prestação de serviços licitados, referente ao **DISPENSA Nº xxxxxx**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **DISPENSA Nº xxxxxx** do Município de **XXXXX**-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#))

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR, inscrito no CNPJ n.º 75.771.246/0001-66, localizada na rua Vereador João Fuzetti n.º 800, CEP 86910-000, na cidade de Marumbi-Pr, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício Senhora, Elaine Maria Ferreira Costa, portador do RG n.º 1.407.946-7 SSP PR, e portador do CPF n.º 007.889.529-43, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Dispensa nº xxxxxxxxxx* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES, BEBIDAS E CONGÊNERES) PARA ATLETAS, DIRIGENTES, TÉCNICOS E DEMAIS INTEGRANTES DAS DELEGAÇÕES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE MARUMBI/PR DURANTE A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E OFICIAIS PROMOVIDAS PELO ESTADO DO PARANÁ**, conforme item abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qde.	Valor Unit.	Valor Total
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XX	R\$ XXXX	R\$ XXXX

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento parcelado de alimentação, consistindo em lanches, bebidas e congêneres, destinados ao atendimento de atletas, dirigentes, técnicos e demais integrantes das delegações esportivas do Município de Marumbi/PR durante a participação em competições municipais, regionais e oficiais promovidas pelo Estado do Paraná, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. O fornecimento será realizado conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal emitida pelo setor competente, na qual constarão os produtos, as quantidades, a data, o horário e o local para entrega. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, sendo solicitados de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

com a programação das competições esportivas e a efetiva necessidade da Administração.

- 2.3. Os alimentos e bebidas deverão ser fornecidos em perfeitas condições de consumo, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, devendo apresentar adequado estado de conservação, qualidade, higiene, acondicionamento e prazo de validade compatível com o consumo previsto. As embalagens deverão estar íntegras, limpas e apropriadas para o transporte e manuseio, não sendo admitidos produtos deteriorados, adulterados, com embalagens violadas ou em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 2.4. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo aquisição dos insumos, preparo dos alimentos, quando aplicável, acondicionamento, transporte, entrega, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- 2.5. A entrega dos produtos deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração Municipal, podendo compreender a sede do Município de Marumbi ou outros locais previamente informados, em razão da logística necessária ao deslocamento das delegações esportivas para participação nas competições. A contratada deverá assegurar que os produtos sejam entregues dentro dos horários estabelecidos, preservando suas condições de qualidade e consumo até o efetivo recebimento.
- 2.6. Prazo de entrega: A contratada deverá realizar a entrega dos produtos solicitados no **prazo máximo 5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal, observando a data, o horário e o local indicados na solicitação.
- 2.7. O recebimento dos produtos ocorrerá inicialmente de forma provisória, para conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal do contrato ou servidor designado, sendo o recebimento definitivo formalizado após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover a substituição dos produtos recusados, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.
- 2.8. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, atender prontamente às solicitações da Administração e garantir a regularidade, continuidade, qualidade e pontualidade do fornecimento, de modo a assegurar o adequado atendimento das delegações esportivas do Município de Marumbi.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

4. DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, contados da publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

do extrato de contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

5. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

7. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxx)
- 7.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 7.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 7.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
- 7.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
- 7.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 7.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8. REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração *pública*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 9.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

12.037.27.812.0038.2027..... MANUT.
PROMOÇÕES ESPORTIVAS 3.3.90.30.00.0 (RED.: 442 FONTE: 01000)
MATERIAL DE CONSUMO

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, X, XI e XIV](#)):
 - 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

- 10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.1.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)):
 - 10.2.1. Cumprir todas as condições, especificações, prazos e obrigações estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto.
 - 10.2.2. Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações, quantidades, locais e prazos estabelecidos pela Administração, mediante solicitação do setor competente.
 - 10.2.3. Garantir que todos os alimentos, bebidas e demais produtos fornecidos sejam de primeira qualidade, próprios para consumo humano, preparados, acondicionados, armazenados e transportados em conformidade com a legislação sanitária vigente e com as normas expedidas pelos órgãos competentes.
 - 10.2.4. Entregar os produtos dentro do prazo de validade, em embalagens íntegras, limpas e adequadas ao transporte e ao consumo, não sendo admitido o fornecimento de produtos deteriorados, vencidos, adulterados, violados ou em desacordo com as especificações estabelecidas.
 - 10.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
 - 10.2.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados.
 - 10.2.7. Atender prontamente às determinações emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, bem como adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

contratado.

- 10.2.8. Substituir, às suas expensas, imediatamente após a notificação da Administração, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, irregularidades, prazo de validade inadequado, condições impróprias para consumo ou qualquer desconformidade com as especificações do Contrato e do Termo de Referência.
- 10.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização exercida pelo Contratante.
- 10.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio do SICAF, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, toda a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.
- 10.2.11. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários incidentes sobre a execução do contrato, não transferindo ao Contratante qualquer responsabilidade por tais obrigações.
- 10.2.12. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade dos produtos, a segurança alimentar ou a regular execução do fornecimento.
- 10.2.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 10.2.14. Cumprir, quando aplicável, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como apresentar a respectiva comprovação quando solicitada, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.
- 10.2.16. Arcar com todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo aquisição dos insumos, preparo dos alimentos, embalagens, transporte, frete, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento.
- 10.2.17. Cumprir integralmente a legislação sanitária aplicável, bem como as normas expedidas pela Vigilância Sanitária, ANVISA e demais órgãos competentes, responsabilizando-se pela qualidade, higiene e segurança dos alimentos fornecidos.
- 10.2.18. Disponibilizar pessoal suficiente, qualificado e devidamente treinado para o preparo, manipulação, acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos, observando rigorosamente as boas práticas de manipulação de alimentos.
- 10.2.19. Manter, durante toda a vigência contratual, licença sanitária, alvarás e demais autorizações necessárias ao exercício da atividade, quando exigidos pela legislação.
- 10.2.20. Observar rigorosamente os horários, locais e quantidades definidos pela Administração para cada fornecimento, garantindo a pontualidade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

entregas, especialmente em razão da programação das competições esportivas.

- 10.2.21. Orientar seus empregados quanto ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.
- 10.2.22. Responsabilizar-se pelas condições de conservação dos alimentos durante o transporte até o local de entrega, utilizando veículos, recipientes e equipamentos adequados para preservar a qualidade, higiene e segurança alimentar dos produtos.
- 10.2.23. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitido pela legislação e pelo Contrato.
- 10.2.24. Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente.

11. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 11.2. **Caberá ao GESTOR do contrato** o servidor Lucas Emanuel Rodrigues, ocupante do cargo Efetivo de Assistente Administrativo, inscrito no CPF nº 096.592.459-98, conforme portaria nº 65/2026 da PMM ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
 - 11.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - 11.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
 - 11.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - 11.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
 - 11.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - 11.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 11.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o servidor Adilson Baragão, inscrito no CPF sob nº 705.944.739-34, designado na portaria nº 65/2026 da PMM o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
 - 11.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

- 11.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 11.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- 11.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

de 30 (trinta) dias;

i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. DA GARANTIA:

- 14.1. A Contratada garante que todos os alimentos, lanches, bebidas e congêneres fornecidos serão de primeira qualidade, próprios para consumo humano, preparados e acondicionados em conformidade com a legislação sanitária vigente, observando integralmente as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas normas expedidas pelos órgãos competentes.
- 14.2. A garantia abrange a qualidade, integridade, higiene, conservação, acondicionamento, prazo de validade e adequação dos produtos ao consumo, assegurando que sejam entregues em perfeitas condições de uso, livres de contaminações, deteriorações, adulterações ou qualquer outra inconformidade que comprometa sua segurança alimentar.
- 14.3. Verificada, no ato do recebimento ou durante a utilização, a existência de produtos impróprios para consumo, com prazo de validade inadequado, embalagens violadas, avariadas, em desacordo com as especificações exigidas ou que apresentem qualquer vício ou inconformidade, a Contratada será formalmente notificada e deverá proceder à substituição imediata dos produtos, no prazo máximo a ser fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- 14.4. A substituição dos produtos recusados ou considerados inadequados não exime a Contratada de sua responsabilidade pelo fornecimento regular do objeto, devendo os novos produtos atender integralmente às especificações contratuais, sem prejuízo da continuidade do atendimento às necessidades da Administração.
- 14.5. O recebimento definitivo dos produtos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade dos alimentos fornecidos, permanecendo esta responsável por quaisquer vícios, defeitos ou inconformidades constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.
- 14.6. O descumprimento das obrigações relativas à garantia sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e legais cabíveis para resguardar o interesse público.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas suas disposições, pelas disposições constantes do Processo de Licitação Dispensa/2026, pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 16.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Marumbi-PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

- 16.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 16.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 16.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 16.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 16.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 16.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Marumbi-PR.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
 - 18.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
 - 18.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
 - 18.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
 - 18.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. DAS ALTERAÇÕES:

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jandaia do Sul-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

XXXXXX - PR, ... de ... de 2026.

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA

Prefeita Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**